

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MS000287/2015  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/06/2015  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR037320/2015  
NÚMERO DO PROCESSO: 46312.002586/2015-19  
DATA DO PROTOCOLO: 26/06/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMP ENT C REC ASSIST SOC O FORM PROF MS, CNPJ n. 01.534.858/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA JOANA BARRETO PEREIRA;

E

EXPRESS IDIOMAS LTDA - ME, CNPJ n. 02.751.017/0001-06, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ADRIANA VAZ MESQUITA ;

CAIUAS IDIOMAS LTDA - ME, CNPJ n. 17.191.212/0001-04, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ADRIANA VAZ MESQUITA ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas e de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional, plano da CNTEEC**, com abrangência territorial em **Dourados/MS**.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O piso salarial dos empregados da EXPRESS IDIOMAS LTDA EXPRESS IDIOMAS LTDA e CAIUÁS IDIOMAS LTDA, a partir de 01/05/2015, não poderá ser inferior a **R\$ 857,65 (oitocentos e cinquenta e sete reais e sessenta e cinco centavos)**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para os professores e instrutores da EXPRESS IDIOMAS LTDA e CAIUÁS IDIOMAS LTDA, o piso salarial, será em hora/instrução e de acordo com o nível e modalidade, da seguinte forma:

NÍVEL	MODALIDADE	VALOR R\$
Substituto/Trainee	Study Hall e Treinamento básico	9,11
I	LAB, Reposição, Aula zero, Aulas de Português e Matemática, Aperfeiçoamento, Nivelamento e Treinamento avançado.	17,01
II	Tots, Kids, Teens, WsAdultos.	18,51
III	Espanhol, Francês, Italiano e Japonês.	20,08
IV	Alemão	25,85

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os monitores serão remunerados com o valor da hora/instrução no valor de **R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos)**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os valores acima descritos já incluem todas as atividades desenvolvidas pelos professores e instrutores, inerentes às suas funções, tais como: preparação de aulas, correção de tarefas, lançamento de notas, organização dos materiais didáticos e das salas de aulas, entre outros.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A remuneração do empregado será calculada pelo número de horas/aula semanais, na conformidade dos horários, pela seguinte fórmula: *número de aulas dadas na semana X valor da hora/aula X 4,5 semanas + 1/6 (DSR – Descanso Semanal Remunerado) = REMUNERAÇÃO.*

#### Reajustes/Correções Salariais

#### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL

A partir do pagamento do salário de maio de 2015 os salários serão reajustados pelo índice negociado através do SENALBA/MS, na ordem de **8,84% (oito virgula oitenta e quatro por cento)**, incidindo sobre os salários vigentes em 30/05/2015, compensando as antecipações legais e/ou espontâneas concedidas no período, independentemente da data de admissão.

#### Pagamento de Salário – Formas e Prazos

#### CLÁUSULA QUINTA - DA CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO SALARIAL

A EXPRESS IDIOMAS LTDA e CAIUÁS IDIOMAS LTDA, poderá efetuar adiantamentos salariais a seus funcionários, obedecidos aos limites estipulados pela CLT, sempre quando forem solicitados pelos mesmos.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO**

O 13º salário será pago em duas vezes, sendo a primeira parcela paga no mês de novembro, e a segunda até o dia 20 do mês de dezembro do corrente ano.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O adiantamento poderá ser pago ao ensejo das férias do empregado sempre que este requerer no mês de janeiro do correspondente ano.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Adicional de Tempo de Serviço**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**

A EXPRESS IDIOMAS LTDA e CAIUÁS IDIOMAS LTDA, pagará mensalmente aos funcionários a título de ANUIDADE, em quantia equivalente a 1% (um por cento) do salário nominal do empregado, a partir de 02 (dois) anos de serviços no emprego e, assim adicionando o mesmo percentual a cada ano sucessivamente, ficando seu valor limitado a 8% (oito por cento), ressalvando os direitos dos empregados que já percebem anuidade mais vantajosa.

#### **Auxílio Alimentação**

## **CLÁUSULA OITAVA - LOCAL PARA REFEIÇÕES**

A empresa se responsabiliza em manter um local para descanso e um refeitório adequado para alimentação, dentro das condições de higiene e saúde, que poderão a qualquer tempo sofrer inspeções pelo SINDICATO ou pelo Ministério do Trabalho.

#### **Auxílio Transporte**

## **CLÁUSULA NONA - DA CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTE**

A EXPRESS IDIOMAS LTDA e CAIUÁS IDIOMAS LTDA, fornecerá Vale Transporte aos empregados interessados, com pequena participação destes, no percentual 5% (cinco).

#### **Aposentadoria**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DEMISSÃO AS VÉSPERAS DE APOSENTADORIA**

Aos empregados atingidos por dispensa, salvo por justa causa, que faltem no máximo até 18 (dezoito) meses para aposentar-se integralmente ou proporcionalmente por tempo de serviço, as entidades patronais reembolsarão as contribuições deles ao INSS, tendo por base o último salário percebido devidamente reajustado, enquanto não conseguir outro emprego e até o prazo máximo correspondente aqueles dezoito meses.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Duração e Horário**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho dos empregados a EXPRESS IDIOMAS LTDA e CAIUÁS IDIOMAS LTDA será de 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, e 04 (quatro) horas aos sábados.

#### **Prorrogação/Redução de Jornada**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REDUÇÃO DE JORNADA**

Os empregados podem requerer, e o empregador pode autorizar, que sua jornada seja reduzida de 08 (oito) horas diárias para a duração de 07 (sete) horas diárias, com a redução do intervalo intrajornada para 30 (trinta) minutos. Sendo que para estes, aos sábados, os empregados trabalharão em sistema de revezamento, onde se labora 07 (sete) horas em um sábado e folga no seguinte.

#### **Compensação de Jornada**

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS**

As horas excedentes à jornada diária serão compensadas pela correspondente diminuição em outros dias, desde que não exceda no período máximo de cento e vinte dias, a soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias independente de acordo de compensação de horas, nos termos do art. 6º da Lei 9.601/98, sem acréscimo de salários.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As empresas/entidades deverão criar um banco de horas para controle da jornada Laboral, obedecendo ao que dispõe na Lei 9.601/98.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Havendo a rescisão do contrato de trabalho, sem a compensação integral da jornada extraordinária, de acordo com esta cláusula, deverá a entidade efetuar o pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

### **Férias e Licenças**

#### **Licença Remunerada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LICENÇA DE GALA**

A EXPRESS IDIOMAS LTDA e CAIUÁS IDIOMAS LTDA concederá licença de 05 (cinco) dias consecutivos ao empregado por ocasião do evento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LICENÇA NOJO**

A EXPRESS IDIOMAS LTDA e CAIUÁS IDIOMAS LTDA concederá licença de 03 (três) dias consecutivos em caso de falecimento do cônjuge ou companheiro, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, comprovadamente viva sob sua dependência econômica.

### **Relações Sindicais**

#### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MENSALIDADE SOCIAL**

A EXPRESS IDIOMAS LTDA e CAIUÁS IDIOMAS LTDA descontará mensalmente do salário dos seus empregados, que expressamente manifestarem o interesse, associados ao SENALBA-MS, a título de Contribuição Associativa, o equivalente a 1,0% (um por cento) do salário nominal de cada um, respeitando o teto máximo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) repassando esses valores ao Sindicato Laboral, até o 5º (quinto) dia subsequente ao desconto, mediante guias próprias fornecidas pela Caixa Econômica Federal ou na C/C nº. 003 623-2– Agência 1108 em nome do SENALBA-MS, conforme decisão de Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 24.03.2015 em conformidade com edital publicado no Jornal “O Estado do Mato Grosso do Sul” dia 18.03.2015.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - No prazo de 10 (dez) dias do recolhimento desta contribuição a

EXPRESS IDIOMAS LTDA e CAIUÁS IDIOMAS LTDA remeterá ao SENALBA/MS, cópia da guia de recolhimento do depósito, juntamente com uma relação contendo os nomes dos empregados da categoria que sofreram o desconto e respectivos valores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

As Entidades Patronais descontarão em folha de pagamento do mês de maio/2.013 o equivalente a 3% (três por cento) salário do empregado associado e beneficiado por este Acordo Coletivo, a título de contribuição assistencial, respeitando o teto máximo de R\$ 50,00 (cinquenta reais), repassando esses valores ao Sindicato Laboral, o total descontado, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao desconto, efetuando o Recolhimento em nome do SENALBA-MS, junto a Caixa Econômica Federal – Agência 1108 – Conta nº. 003 623-2, **sendo que no mês do desconto não será descontado o previsto na cláusula 16ª**, conforme decisão de Assembleia Geral Extraordinária do dia 24.03.2015, realizada em conformidade com o edital publicado no Jornal “O Estado do Mato Grosso do Sul dia 18.03.2015 e Memo Circular SRT/MTE Nº. 04.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** No prazo de 10 (dez) dias do recolhimento desta contribuição as Entidades Patronais remeterão ao Senalba/MS, a relação dos empregados abrangidos pela Contribuição Assistencial com os respectivos dados de cada empregado (nome, salário, valor do recolhimento, matrícula funcional) anexo à guia de recolhimento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os valores descontados na forma desta cláusula serão repassados ao Sindicato Laboral mediante recibo próprio ou guia fornecida pelo SENALBA-MS, a ser paga na Caixa Econômica Federal / Lotéricas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Para exercer o direito de oposição, o trabalhador deverá apresentar pessoalmente, no Sindicato, carta escrita de próprio punho, no prazo de 10 dias a contar da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho, qual será divulgado, no sitio do SENALBA/MS ([www.senalbams.com.br](http://www.senalbams.com.br)).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - MULTAS**

A falta de recolhimento previsto nas cláusulas 16ª e 17ª até a data acima estabelecida implicará ao empregador, na multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o montante não recolhido.

**Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - QUADRO DE AVISOS**

A EXPRESS IDIOMAS LTDA e CAIUÁS IDIOMAS LTDA colocará quadro de avisos em locais de trabalho, em lugar visível e de fácil acesso, onde o SENALBA/MS afixará editais, avisos e comunicações de interesse da categoria.

### **Disposições Gerais**

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - NOTIFICAÇÃO PELO NÃO CUMPRIMENTO DO ACORDO**

No caso de descumprimento de qualquer cláusula do presente Acordo Coletivo, o sindicato laboral, notificará a entidade por AR ou através de outro meio idôneo, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas cumpra a vença. Esgotado esse prazo, persistindo a falta, a EXPRESS IDIOMAS LTDA e CAIUÁS IDIOMAS LTDA incorrerá na multa em favor do Sindicato laboral, correspondente a 10% (dez por cento) do salário normativo, por infração, incidindo em dobro nas reincidências, sem prejuízo do cumprimento da obrigação.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO COMPETENTE**

Os litígios provenientes do presente Acordo, bem como as dúvidas e casos omissos, serão dirimidos pela Justiça do Trabalho, de acordo com o local da prestação de serviço do empregado.

**MARIA JOANA BARRETO PEREIRA**

Presidente

SINDICATO DOS EMP ENT C REC ASSIST SOC O FORM PROF MS

**ADRIANA VAZ MESQUITA**

Procurador

EXPRESS IDIOMAS LTDA - ME

**ADRIANA VAZ MESQUITA**

Procurador

CAIUAS IDIOMAS LTDA - ME

